



## **Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso**

### **Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor para o Quadriénio 2017-2021**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 1.º**

##### **Concurso**

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
  - a) Na página eletrónica do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do Diretor-Geral da Administração Escolar;
  - c) Em local apropriado das instalações da escola sede, placar no hall de entrada;
  - d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
  - e) Num jornal de expansão nacional e local.

#### **Artigo 3.º**

##### **Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, das 9.30 às 16 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

## **Artigo 4º**

### **Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Comissão especialmente designada para este efeito, pelo Conselho Geral, na reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2017, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://avef.pt>) e nos Serviços Administrativos.
2. O pedido de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.
  - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo:
    - i) Identificação dos problemas;
    - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
  - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
  - d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
  - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão do Cidadão.
2. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com a exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso.

## **Artigo 5º**

### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão comunica a situação, no prazo de três dias úteis, após a receção das candidaturas, ao candidato que

deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis, após a receção dessa comunicação.

4. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
6. A apresentação de qualquer recurso sobre a não admissibilidade de uma candidatura deverá ser dirigida, no prazo de cinco dias úteis, após da divulgação da lista dos candidatos admitidos e excluídos, à presidente do Conselho Geral e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, no horário referido no ponto 1 do artigo 3.º.
7. As listas referidas no número anterior tornam-se definitivas se no prazo de dez dias úteis se não houver reclamação pelos candidatos não admitidos.
8. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
  - a) Análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;
  - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso.
9. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
10. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
11. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 6º**

### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos.
2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 7º**

### **Eleição**

1. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

## **Artigo 8º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso.

## **Artigo 9º**

### **Notificação dos resultados**

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
2. O resultado do processo concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e c) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

**Artigo 10º**  
**Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

**Artigo 11º**  
**Tomada de posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

**Artigo 12º**  
**Disposições finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. As situações imprevistas ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 7 de fevereiro de 2017.

A presidente do Conselho Geral, *Isabel Félix Oliveira Rodrigues*